

## PARECER JURÍDICO

PLV: 79/2024  
Protocolo: 2167/2024

### I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Giovani Morales, que “*Dá a denominação a uma via pública do município*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

### II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um logradouro público do município, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. No que tange à iniciativa parlamentar, essa é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma legal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 30 - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Estes requisitos encontram-se cumpridos, conforme se observa na Certidão de Óbito anexada ao PLV.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais que recebem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015), o que não ocorre no Projeto de Lei em questão.

### III - CONCLUSÃO

Nestes termos, quanto aos aspectos técnicos/legais, entende-se viável a presente proposição, porém, faz-se necessária a apresentação de emenda para acrescer a profissão ou o título da homenageada. Além disso, sugere-se a anexação de um breve histórico da homenageada.



*Nicole Dos Santos Porto*  
OAB/RS 133933  
Consultora Jurídica  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025.